



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza 373 - Lavras do Sul/RS – CEP: 97390-000

55 3282 1266 - 55 3282 1267

LEI MUNICIPAL Nº 3.481, DE 1º DE AGOSTO DE 2017.

Altera a redação do Art. 99 da Lei Municipal 2.630/2005, Regime Jurídico Único.

Prefeito de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado a redação do Art. 99 a Lei Municipal nº 2.630/05 (Regime Jurídico Único), que passa a ter a seguinte redação:

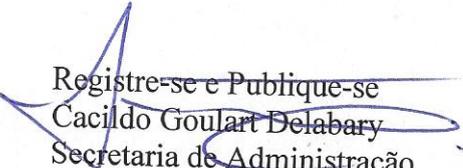
Art. 99 – É criada a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, correspondente a **35%** do vencimento básico do Motorista (ou outra fixação), a ser atribuída ao Motorista do quadro de Servidores do Município, enquanto designado para exercer suas funções no serviço de transporte escolar. **NR**

Art. 2º Ficam inalterados os demais art. e parágrafos, da Subseção V – Gratificação de Motorista Escolar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 2.698/2006.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 1º de agosto de 2017.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se
Cacildo Goulart Delabary
Secretaria de Administração